



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/2017, de 24 de abril 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O BANCO BRADESCO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e ele promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com Sede na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, objetivando permitir aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal obtenção de empréstimo/financiamento junto à referida instituição, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de abril de 2017.

Maxwell Scapini

Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para permitir ao Poder Legislativo firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, proporcionando o acesso facilitado ao mesmo, a custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

O empréstimo, sob forma de consignação em folha de pagamento, obedecerá aos limites estabelecidos, ou seja, de até 30% do salário do servidor.

À consideração dos Senhores Edis.